

LEI N.º 2.627, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

***“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.377, DE 18 DE SETEMBRO
DE 2007”.***

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.377, de 18 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Contrato de que trata esta Lei deverá ser precedido de licitação na modalidade Pregão e terá o prazo de vigência de 05 anos, contados de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de outubro de 2011.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado